



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1.057 DE 18 DE SETEMBRO DE 2014

Súmula – Altera a Lei Municipal nº 819/2011que dispões sobre o Perímetro Urbano do Município de Tamarana e passa a vigorar com a seguinte redação:

**A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA,
ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU,
PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE**

L E I:

ART. 1º – A presente Lei se destina a delimitar os Perímetros Urbanos do Município de Tamarana.

ART. 2º – O Perímetro Urbano da sede do Município de Tamarana tem seu ponto inicial 01 na coordenada UTM 487466.3521, 7377156.1980, que inicia na PR-455, no início de um zoneamento de área de conservação permanente. Segue em direção ao ponto 2, no rumo SO 25°58'09" (189.33m), contornando a área de conservação permanente. O perímetro segue em direção ao ponto 3, no rumo SE 12°55'43" (360.01m) que segue paralelo á PR-445 e vai contornando a área de conservação permanente. O próximo rumo é SO 16°58'39" (89.99m), e segue em direção ao ponto 4 continuando paralelo á PR-445. O ponto 4 segue em direção ao ponto 5 no rumo SO 22°14'22" (322.27m) ainda paralelo à PR-445, saindo da área de conservação permanente, passando por uma zona industrial e indo para uma zona de expansão industrial. O ponto 5 segue em direção ao ponto 6 no rumo NE 80°30'40" (122.06m), contornando a zona de expansão industrial. O ponto 6 segue em direção ao ponto 7 no rumo SE 82°43'55" (435.38m), contornando a zona de expansão industrial. O próximo rumo é o SE 72°46'28" (557.99m), em direção ao ponto 8, contornando a zona de expansão industrial. O ponto 8 segue em direção ao ponto 9 no rumo SE 82°48'49"



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

(476.98m), contornando a zona de expansão industrial. O ponto 9 segue em direção ao ponto 10 no rumo SE $83^{\circ}47'46''$ (891.97m), saindo da zona de expansão industrial, passando pela zona de expansão, e terminando na área de preservação permanente. O ponto 10 vai contornando a área de preservação permanente do Rio dos Moraes até o ponto 14, e segue em direção ao ponto 11 no rumo NO SE $58^{\circ}04'34''$ (494.42m). O ponto 11 segue em direção ao ponto 12 no rumo SE $64^{\circ}25'34''$ (565.13m). O ponto 12 segue em direção ao ponto 13 no rumo SE $49^{\circ}40'54''$ (219.61m). O ponto 13 segue em direção ao ponto 14 no rumo SE $37^{\circ}58'56''$ (411.66m), terminando de contornar a área de preservação permanente do Rio dos Moraes. O ponto 14 segue em direção ao ponto 15 no rumo SE $20^{\circ}29'33''$ (424.24m), começando a contornar novamente a zona de expansão. O ponto 15 segue no rumo SE $08^{\circ}00'25''$ (163.16m), continuando a contornar a zona de expansão, em direção ao ponto 16. O ponto 16 segue em direção ao ponto 17 no rumo SO $04^{\circ}05'35''$ (370.54m) passando pela zona residencial e pela zona de expansão secundária. O ponto 17 segue em direção ao ponto 18 no rumo NE $85^{\circ}45'49''$ (402.96m), paralelo à zona de expansão secundária até o ponto 18. O ponto 18 segue em direção ao ponto 19 no rumo SE $26^{\circ}09'50''$ (274.58m), contornando a zona de expansão e terminando aonde se inicia a área de preservação permanente do Rio Apucaraninha. O ponto 19 segue em direção ao ponto 20 no rumo NE $47^{\circ}41'05''$ (437.91m), paralelo à área de preservação permanente do Rio Apucaraninha. Segue então o ponto 20 em direção ao ponto 21 no rumo SE $23^{\circ}16'46''$ (142.31m), paralelo à área de preservação permanente do Rio Apucaraninha. O ponto 21 segue no rumo NE $68^{\circ}02'34''$ (281.02m) até o ponto 22, paralelo à área de preservação permanente do córrego Faustino. O ponto 22 segue em direção ao ponto 23, no rumo SE $48^{\circ}44'23''$ (107.34m), contornando a área de preservação permanente do córrego Faustino. O ponto 23 segue em direção ao ponto 24, no rumo NE $65^{\circ}43'18''$ (448.77m), contornando a área de preservação permanente do córrego Faustino. O ponto 24 segue em direção ao ponto 25, no rumo SE $52^{\circ}41'44''$ (243.62m), contornando assim a área de preservação permanente do córrego Faustino até o ponto 28. O ponto 25 segue em direção ao ponto 26, no rumo SE $41^{\circ}32'16''$ (103.45m), contornando a área de preservação permanente do córrego Faustino. O ponto 26 segue em direção ao ponto 27, no rumo SO $21^{\circ}12'45''$ (46.68m), contornando a área de preservação permanente do córrego Faustino. O ponto 27 segue em direção ao ponto 28, no rumo SE $33^{\circ}17'52''$ (162.4m), terminando de contornar a área de preservação permanente do córrego



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

Faustino. O ponto 28 segue em direção ao ponto 29, no rumo SE $72^{\circ}10'26''$ (202.55m), começando a contornar a área de preservação permanente do Rio Erinol. O ponto 29 segue em direção ao ponto 30, no rumo SE $67^{\circ}53'22''$ (197.55m), terminando de contornar a área de preservação permanente do Rio Erinol. O ponto 30 segue em direção ao ponto 31, no rumo NE $44^{\circ}56'47''$ (273.83m), passando por uma zona de uso restrito e indo para uma zona de expansão. O ponto 31 segue em direção ao ponto 32, no rumo SE $48^{\circ}15'51''$ (693.1m), passando por uma zona comercial e indo para uma zona de expansão secundária. O ponto 32 segue em direção ao ponto 33, no rumo SE $42^{\circ}01'14''$ (550.02m), passando pela zona de expansão secundária. O ponto 33 segue em direção ao ponto 34, no rumo SE $32^{\circ} 07'23''$ (140.31m), passando pela zona de expansão secundária e indo para uma zona industrial. O ponto 34 segue em direção ao ponto 35, no rumo SE $73^{\circ}19'50''$ (687.5m), contornando a zona industrial. O ponto 35 segue em direção ao ponto 36, no rumo SE $65^{\circ}14'48''$ (684.27m), contornando a zona industrial e indo para uma área de preservação permanente, que é a zona onde foi iniciado o perímetro urbano, até encontrar novamente o ponto 01 que é o ponto de partida desta descrição.

Parágrafo Único – É parte integrante desta Lei a prancha do desenho que corresponde à descrição do perímetro neste artigo.

ART. 3º – Fica incluído no perímetro urbano da sede do Município de Tamarana a seguinte área de terras:

" Lote de Terras sob o nº 9-2-A e 9-A-1B (nove-dois-A e nove-A-umB), com área de 2,0640 há ou 0,8529 alqs. pauls., resultante da subdivisão dos lotes 9-2-A e 9-A-1, que por sua vez da subdivisão dos lotes 9-2-A e 9-A-1, destacado do lote nº 09, do quinhão nº 175, da Fazenda Três Bocas, no Município de Tamarana d/Comarca, - dentro das seguintes divisas e confrontações:" Inicia-se no marco denominado '0=PP', georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro DATUM - SAD69. MC-51°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistemas UTM: E=487481.928m e N=7378216.574m dividindo-o com o Córrego; Daí segue confrontando com Córrego com o azimute de $178^{\circ}54'35''$ e a distância de 30,85m até o marco '1' (E=487482.515M e N=7378185.728m). Daí segue confrontando com Córrego com o azimute de $175^{\circ}42'05''$ e a distância de 120,80m até o marco '2' (E=487491.569m e N=7378065.272m); Daí segue com confrontando com a Integrada com o azimute de $100^{\circ}37'40''$ e a distância de 105,72m até o marco '3' (E=487595.477m e N=7378045.774m); Daí segue com o



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

Rodovia PR 445 com o azimute de 22º21'07" e a distância de 121,96m até o marco '4' (E=487641.858m e N=7378158.571); Daí segue confrontando com Rodovia PR 445, com o azimute de 18º06'25" e a distância de 28,28m até o marco '5' (E=487650.646m e N=7378185.447m); Daí segue confrontando com Rosa Fernandes com o azimute de 280º27'27" e a distância de 171,57m até o marco '0=PP' (E=487481.928m e N=7378216.574m); inicio de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 2.0640 há". -Dev.arquivado n/Cartório sob nº 16.607.

ART. 4º – O Quadro abaixo se refere às coordenadas UTM dos pontos do perímetro urbano descrito no artigo 2º desta Lei:

PERÍMETRO URBANO DA SEDE DO MUNICÍPIO DE TAMARANA		
PONTO	COORDENADA E	COORDENADA N
1	487466.3521	7377156.1980
2	487549.2586	7377326.4143
3	487468.7119	7377677.2973
4	487494.9875	487494.9875
5	487616.9600	7378061.6600
6	487737.3458	7378081.7816
7	488169.2315	7378026.7012
8	488702.1967	7377861.4598
9	489175.4331	7377801.7893
10	490062.1770	7377705.3986
11	490481.8140	7377443.9535
12	490991.5814	7377200.0000
13	491159.0233	7377057.9070
14	491412.3659	7376733.4362
15	491560.8837	7376336.0465
16	491583.6100	7376174.4800
17	491557.1628	7375804.8837
18	491155.3023	7375775.1163
19	491276.3762	7375528.6709
20	490952.5613	7375233.8641
21	491008.8054	7375103.1372
22	490748.1663	7374998.0582
23	490667.4747	7375068.8487
24	490258.3934	7374884.3265
25	490064.6143	7375031.9709
26	489996.0149	7375109.4055
27	490012.9051	7375152.9226



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

28	489923.7488	7375288.6618
29	489730.9193	7375350.6700
30	489547.8997	7375425.0255
31	489741.3488	7375618.8372
32	489224.1395	7376080.2326
33	488855.9547	7376488.8489
34	488781.3488	7376607.6744
35	488122.7442	7376804.8837
36	487501.3488	7377091.3953

Parágrafo Único – As coordenadas UTM utilizadas nesse artigo têm origem no levantamento realizado pela equipe consultora, embasado em visitas *in loco* com aparelho GPS.

ART. 5º – O Quadro abaixo se refere às coordenadas UTM dos pontos do perímetro urbano descrito no artigo 3º desta Lei:

PERÍMETRO URBANO INCLUÍDO NA SEDE DO MUNICÍPIO DE TAMARANA -		
PONTO	COORDENADA E	COORDENADA N
1	487482.515	7378185.728
2	487491.569	7378065.272
3	487595.477	7378045.774
4	487641.858	7378158.571
5	4876650.646	7378185.447

Parágrafo Único – As coordenadas UTM utilizadas nesse artigo têm origem no levantamento realizado pela equipe consultora, embasado em visitas *in loco* com aparelho GPS.

ART. 6º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tamarana, 18 de Setembro de 2014.

PAULINO DE SOUZA
Prefeito

Autoria: Poder Executivo.